



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Porcas de conexão 1/2"	Peça	50
Porcas de conexão 3/8"	Peça	50
Porcas de conexão 1/4"	Peça	50
Sensores de degelo 5k	Peça	5
Sensores de degelo 8k	Peça	5
Sensores de degelo 10k	Peça	5
Sensor de temperatura 5k	Peça	5
Sensor de temperatura 8k	Peça	5
Sensor de temperatura 10k	Peça	5
Contatora 30A	Peça	5
Contatora 25A	Peça	5
Placa universal	Peça	5
Compressor 60000 Btus/h	Peça	2
Compressor 48000 Btus/h	Peça	2
Compressor 42000 Btus/h	Peça	2
Compressor 36000 Btus/h	Peça	2
Compressor 30000 Btus/h	Peça	2
Compressor 24000 Btus/h	Peça	2
Compressor 18000 Btus/h	Peça	2
Compressor 12000 Btus/h	Peça	2
Compressor 9000 Btus/h	Peça	2
Compressor 7000 Btus/h	Peça	2



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CONTRATO Nº 024/2019**  
**DISPENSA EMERGENCIAL Nº 0015/2019**

**1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	PRAÇA GENERAL VALADÃO Nº 32 – CENTRO – ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CART. IDENT:	466.847 / SSP-SE
CPF:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

**2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL:	SANEANDO – PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ENDEREÇO:	AV. OCEÂNICA , 08, EDF. FAROL PRAIA CENTER SALA 202 E 204, BARRA, CEP: 40.140-130, SALVADOR – BAHIA.
TELEFONE:	(71) 3042-2738
CNPJ Nº.	13.025.251/0001-72
INSCRIÇÃO ESTADUAL	081.903.720
REPRESENTANTE LEGAL:	TIAGO BEZERRA BOTELHO
CART. IDENT:	0938894706 SSP-BA
CPF:	030.861.095-48

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93):**

Contratação em caráter **EMERGENCIAL** da empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição total de peças e recarga de gases dos condicionadores de ar do tipo janela, Splits, Cassetes, Selfs, Chillers e sistema VRF;



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

instalação e desinstalação de condicionadores de ar nas unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde - SES.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93):**

Realizar manutenção nos equipamentos de ar condicionados das Unidades Estaduais de Saúde, conforme Anexo I – Relação das Unidades e lista de equipamentos, Anexo II – Lista de Equipamentos, dividida por planilha geral de quantidade de equipamentos e planilhas individuais por unidades, onde o quantitativo poderá flutuar entre 10% para mais ou para menos.

**1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Deverá ser realizado mensalmente, serviço de manutenção preventiva, conforme especificações contidas no anexo I da Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, e NBR 13971/97 da associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

A empresa apresentará junto com a fatura de serviços, relatório mensal, por unidade e por equipamento de visita, comunicando qualquer anormalidade detectada:

Na manutenção preventiva serão executados, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) Verificar e eliminar a sujeira, danos e corrosões no gabinete, na moldura e na bandeja;
- b) Verificar a operação de drenagem de água na bandeja;
- c) Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- d) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- e) Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f) Limpar o gabinete do condicionador;
- g) Nos filtros de ar:
- h) Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- i) Verificar e eliminar a sujeira, danos e corrosão;
- j) Limpar o elemento filtrante;
- k) Verificar Nos ventiladores:
- l) Verificar e eliminar a sujeira, danos e corrosão;



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- m) Verificar a fixação;
- n) Verificar e eliminar ruídos;
- o) Lubrificar;
- p) Verificar tensão das correias e corrigir, se for o caso;
- q) Verificar vazamentos nas ligações flexíveis;
- r) Verificar a operação dos amortecedores de vibração;
- s) Verificar a instalação dos protetores de polias e correias;
- t) Verificar a operação dos controles de vazão;
- u) Verificar a drenagem da água;
- v) Limpar interna e externamente a carcaça e o rotor;
- w) Verificar partida do compressor;
- x) Manutenção do sistema elétrico de alimentação, com reaperto das ligações elétricas;
- y) Verificar, limpar e corrigir defeitos nas serpentinas evaporadoras e condensadoras;
- z) Medições de temperatura em °C (grau Celsius), corrente em A (ampére) e tensão em V (volts);
- aa) Controle da umidade relativa do ar nas salas atendidas pelos chillers;
- bb) Apresentação de relatório mensal completo e legível, descrevendo os procedimentos dos trabalhos executados conforme exigências descritas e necessidades verificadas.

As manutenções preventivas se darão de acordo com o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle a ser apresentado pela CONTRATADA.

## 2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.1. A manutenção corretiva consiste em visita técnica para execução de serviços de reparos, incluindo reposição de peças e materiais, tais como; compressor, motor e hélice de ventilação, placa eletrônica, gabinete, frente plástica, rotor, bomba de condensado e controle remoto, regulagens mecânicas ou eletrônicas nos equipamentos, fornecimento de gás, tubulações de cobre, esponjoso, varetas de solda e outros; que serão realizadas por técnicos qualificados, quando for detectada a necessidade de correção em equipamentos que apresentarem falhas;

2.2. Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão através do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle e, nos casos emergenciais, através de abertura de OS – Ordem de



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Serviços encaminhada ao CONTRATANTE através de Software de Manutenção, e-mail ou registrados em meio físico;

**2.3. Deve existir uma assistência técnica de 24 horas para atendimento conforme as necessidades apresentadas pela CONTRATANTE, inclusive sábados, domingos e feriados.**

2.4. Após a abertura dos chamados através de OS – Ordem de Serviço, nos horários determinados neste contrato, os assistentes técnicos deverão responder as solicitações de suporte em até 45 minutos.

2.5. Em casos excepcionais, onde se faça necessário em caráter de urgência a prestação dos serviços descritos neste contrato, a contratada deverá se apresentar nos tempos determinados na tabela abaixo:

UNIDADES	PRAZO ESTIMADO
Hospital de Urgências de Sergipe (HUSE)	3:00h
Hospitais e demais Locais em Aracaju	4:00h
Hospitais e demais Unidades do Interior	12:00h

2.6. A contratada deverá iniciar a correção de possíveis defeitos detectados nos condicionadores de ar, dentro do prazo máximo de 04 (quatro) horas, e quando houver reposição de peças, o prazo máximo para a troca de peças e normalização do funcionamento será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação, e em dias úteis;

2.7. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será acompanhada de funcionário designado para assistir ao técnico da CONTRATADA, durante o respectivo período de permanência no local onde se realizará o serviço.

2.8. Fica a contratada responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material, causado por seus empregados ou propositos, nas dependências das Unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde;



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.9. Caso os condicionadores de ar precisem ser retirados das dependências da contratante para o conserto, a contratada se responsabilizará pelo transporte para a sua própria oficina para o devido conserto, sendo registrada a retirada e a devolução do equipamento no prazo de 3 (três) dias no máximo.

2.10. A Contratada deverá apresentar a Diretoria de Infraestrutura (DINFRA) da Secretaria de Estado da Saúde (SES), em no máximo 10 dias após a assinatura do contrato, cópia de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada junto ao respectivo CREA, na qual constará o nome do profissional de engenharia que se responsabilizará pelo contrato durante todo o período de vigência do mesmo.

### 3. DA DISPONIBILIDADE DE PEÇAS E MATERIAIS

3.1. Para execução dos serviços de manutenção corretiva, **com utilização de peças e materiais**, faz-se necessário que a CONTRATADA tenha um **Almoxarifado Virtual**, com materiais à disposição das necessidades imediatas do CONTRATANTE.

3.2. O **Almoxarifado Virtual** deverá ter uma relação mínima mensal de materiais disponíveis, relacionadas no **Anexo III – Relação Mínima de Peças e Materiais Mantidos e Disponíveis no Almoxarifado Virtual**;

3.3. Caso haja necessidade de aquisição de peças e materiais para manutenção ao sistema de ar condicionado das unidades da Secretaria de Saúde, não contidas no **Anexo III – Relação Mínima de Peças e Materiais mantidos e disponíveis no almoxarifado virtual**, a CONTRATADA deverá adquirir o material necessário no prazo mínimo de 24h (vinte quatro horas), para atendimento da OS – Ordem de Serviço.

3.4. A empresa participante do certame deverá apresentar planilha com os valores de cada item de peças / materiais indicados no anexo III. Tal planilha fará parte do contrato de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado da SES;

3.5. As peças e materiais a serem utilizadas nos serviços de manutenção do sistema de ar condicionado deverão ser entregues nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde – SES,



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

através da **CFM – Comprovante de Fornecimento de Materiais**, que deverá incluir o número da OS – Ordem de Serviço e **atestada pelo representante da CONTRATANTE**, documentação a ser apresentada junto à nota fiscal a ser faturada.

#### 4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

4.1. Apresentar pessoal técnico adequado para a realização dos serviços com documentos que comprovem que fazem parte do quadro técnico da empresa, contendo pelo menos:

4.1.1. EQUIPE EVENTUAL:

a) 01 (um) engenheiro com registro no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ou de complexidade técnica superior, que será o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e que responderá perante a fiscalização por toda a execução do contrato.

4.1.2. EQUIPE PERMANENTE: que ficarão locados conforme disposição abaixo:

1. No **Hospital de Urgências de Sergipe (HUSE)** - 13(treze) funcionários sendo:

06(técnicos)	06 (auxiliares)	1 (supervisor)
--------------	-----------------	----------------

2. Na **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL)** - 02(dois) funcionários sendo:

01 (técnico)	01 (auxiliar)
--------------	---------------

3. No **Centro Especializado em Reabilitação Complexo (CADI, CASE, CAISM)** - 04(quatro) funcionários sendo:

02 (técnico)	02 (auxiliar)
--------------	---------------

4. No **CAS (Centro Administrativo da Saúde)** - 01(um) funcionário:

01 (auxiliar administrativo)
------------------------------

4.1.3. EQUIPE MÓVEL: que terão como **base o CAS (Centro Administrativo da Saúde)**, mas prestação serviços nas **Unidades do Interior e Aracaju**:

06(técnicos)	06 (auxiliares)	03 (supervisor)
--------------	-----------------	-----------------



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Estes funcionários formarão 03 equipes móveis para atender as diversas unidades (Anexo I), conforme cronograma do PMOC e/ou alinhadas com o Licitante.

**Obs.:** Para Equipe Móvel, necessário que seja disponibilizado 03 (três) carros utilitários para 05 (cinco) ocupantes, com espaço suficiente para transporte das ferramentas, materiais e equipamentos.

**Veículos com no máximo 03 (três) anos de uso. Todos os custos do veículos (documentação, manutenção, etc.) e seus seus insumos (gasolina, óleo, etc) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA**

4.1.4. ESPECIFICAÇÃO:

a) Para a função de Supervisor devesa apresentar comprovação de curso NR 10, NR 35, NR 12, curso de refrigeração com 30h e comprovação de experiência na carteira de trabalho de no mínimo 2 (dois) anos.

b) Para o cargo de Auxiliar Administrativo não é necessário experiência.

c) O funcionário administrativo ficará nas dependências do HUSE ou CAS (Centro Administrativo da Saúde), realizando o acompanhamento das solicitações feitas pela contratante e pelo quadro técnico da própria empresa.

d) Para os cargos Técnicos e Auxiliares Técnicos deverá apresentar comprovação de curso NR 10, NR 35, NR 12 e comprovação de experiência na carteira de trabalho de 1,5 (um ano e meio).

4.2. A empresa deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e ferramentas, assim como todo Equipamento de Proteção Individual - EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, necessários à execução dos serviços, substituindo-os ou complementado quando necessário;

4.3. Deverá ser apresentada na proposta a planilha de composição de custo demonstrando o custo unitário por funcionário, separada por profissional, incluindo remuneração, encargos sociais (grupo a, b, c e d), insumos, Bonificação e despesas indiretas - BDI Tal planilha fará parte do contrato de manutenção;

4.4. O quantitativo de mão de obra estipulados no item 8.1 poderão ser remanejados pelas unidades, desde que alinhado e formalizado com o Licitante.





## 5. DAS INSTALAÇÕES E DESINSTALAÇÕES

A instalação de equipamentos condicionadores de ar consiste em instalar condicionadores de ar, novos ou usados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

A desinstalação de equipamentos condicionadores de ar consiste em retirar condicionadores de ar, novos ou usados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, por motivo de desativação ou simples transferência de setor/unidade.

A proposta final deverá conter o valor de 40 (quarenta) instalações mensais, conforme tabela abaixo, que não ultrapassem 10 metros de distância entre a condensadora e a evaporadora. Estas instalações e desinstalações não terão custos adicionais ao contrato;

<b>Quantidades</b> <i>Instalação</i>	<b>Capacidade Térmica</b> <i>(BTU/h)</i>
20	7.500 a 12.000
15	18.000 a 30.000
05	36.000 a 60.000

Os serviços de instalação e desinstalação com visita técnica prévia todas as vezes que se fizerem necessários e serão solicitados por meio de software (abertura de OS's), e-mail ou outros registros em meio físico;

**Os serviços de instalação e desinstalação poderão ser realizados em caráter de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA deverá atender aos chamados emergenciais, principalmente, em até 24 (vinte e quatro) horas, quando não estiver em procedimento e/ou no caso dos materiais para instalação estarem disponíveis no Anexo III – Relação Mínima de Peças e Materiais mantidos e disponíveis no almoxarifado virtual. Caso contrário, poderá os serviços poderão ser executados em até 48 (quarenta e oito) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.**

A execução destes serviços de instalação e desinstalação será acompanhada de funcionário designado para assistir ao técnico da CONTRATADA, durante o respectivo período de permanência no local onde se realizará o serviço, e executada em horário



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

comercial, nos dias úteis. Serviços fora dos dias, locais e horários previstos, ou poderão ser executados se previamente combinados;

A empresa participante do certame deverá apresentar planilha com valores de instalação, previstas para os equipamentos de capacidade indicadas na tabela anterior. A planilha de valores fará parte do contrato de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado;

Caso haja necessidade de instalação mensal de quantidade acima do apresentado na tabela do item 9, poderá ser feita a compensação com as demais quantidades de instalações de outros mês da vigência do contrato, desde que não ultrapasse a quantidade anual.

Fica a contratada responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material, causado por seus empregados ou propostos, nas dependências da **REDE ESTADUAL DE SAÚDE**;

## 6. DAS GARANTIAS

As peças trocadas terão garantia de 03 (três) meses, a contar da data de emissão da nota fiscal.

Os serviços prestados terão garantia de 03 (três) meses a contar da data da emissão da nota fiscal de serviços, e a contratada responderá na forma da lei por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93):**

3.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ **2.718.611,81** (dois milhões setecentos e dezoito mil seiscentos e onze reais e oitenta e um centavos).

3.2. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no protocolo da SES, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de atesto, acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio da empresa a ser contratada.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa a ser contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. Os valores dos serviços permanecerão irremovíveis durante o período da vigência, a contar da assinatura do contrato a ser firmado. No caso de haver prorrogação, os preços poderão ser reajustados, de acordo com os índices oficiais adotados para o Setor, sendo este o de menor impacto para a Administração.

3.8. Havendo qualquer fato imprevisível devidamente comprovado e alheio às vontades das partes, que altere o equilíbrio econômico e financeiro do contrato a ser firmado poderá o mesmo ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):**

O contrato a ser firmado vigorará pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua assinatura ou até a conclusão do processo licitatório em andamento de número 020.000.24586/2018-4.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, incisos I e II, "a" e "b" da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93):**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO
20401	10.122.0040	1411	3.3.90.00	0102	652.466,83
	10.122.0006	2367		0214	1.984.586,62
	10.302.0006	2398		0214	81.558,35

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):**

**I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Manter durante toda a execução do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.
- A empresa deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao objeto do contrato.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.
- Executar os reparos independentemente do número de horas necessárias para tanto.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- e) Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da **INFRAESTRUTURA/SES**.
- f) Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a **CONTRATADA** pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- g) Manter atualizado e fornecer, através de software e/ou planilha compartilhada, controle da relação de quantitativos das peças e materiais do **Almoxarifado Virtual**, devendo sempre este almoxarifado, ter no mínimo e mensalmente a relação estipulada no **Anexo III – Relação Mínima de Peças e Materiais Mantidos e Disponíveis no Almoxarifado Virtual**.
- h) Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços contratados.
- i) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a **CONTRATANTE** a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- j) Responsabilizarem-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da **CONTRATANTE**.
- k) Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços ora contratados.
- l) Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros.
- m) Assumir o compromisso de responder perante a **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da **CONTRATADA**.

- n) Solicitar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- p) Observar as normas relacionadas com a higiene, segurança do trabalho e meio ambiente;
- q) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no constante Edital e seus Anexos;
- r) Adequar a manutenção dos sistemas de ar condicionado à Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde;
- s) Elaborar um Relatório de Serviços por unidade e por mês, indicando todos os atendimentos efetuados pelos técnicos da **CONTRATADA**, mencionando os serviços executados, efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento;
- t) Designar profissional técnico nível superior capacitado para ser o preposto da empresa, responsável por dar andamento, responder e autorizar quaisquer assuntos relativos à execução dos serviços contratados, bem como auxiliar a **CONTRATANTE** na definição das demandas e prioridades na execução do serviço e ainda prestar quaisquer informações vinculadas a execução do objeto contratual.
- u) Indicar endereço eletrônico (e-mail) como meio válido para as notificações efetuadas durante a execução contratual.
- v) Adquirir software para abertura de chamados ou utilizar o software gerenciado pela **CONTRATANTE**, disponibilizando equipamentos (computadores) ao



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

auxiliar administrativo, que terá a função de recebimento das Ordens de Serviço (OS's) e repassá-las à equipe para programação e/ou execução dos serviços.

- w) A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e ferramentas, assim como todo Equipamento de Proteção Individual - EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, necessários à execução dos serviços, substituindo-os ou complementado quando necessário.
- x) A **CONTRATADA** deverá manter nos postos permanentes e postos móveis, ferramentas e equipamentos necessários para completa manutenção preventiva e corretiva.
- y) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, salvo nas hipóteses em que houver manifestação do **CONTRATANTE** concedendo prazo superior.
- z) Registrar e controlar, diariamente, por meio de sistema de controle de jornada, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à **CONTRATANTE**, o acesso as informações dos dados de controle de frequência. Podendo a **CONTRATANTE**, reduzir o valor da respectiva Nota Fiscal / Fatura referente a mão-de-obra, caso haja ausência de pessoal, não justificada.
- aa) Registrar, em impresso próprio e disponibilizar uma via à **CONTRATANTE**, todas as visitas realizadas nas unidades com cobertura contratual, para fins de manutenção preventiva e corretiva do equipamento.
- bb) Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da SES - em 02 (duas) vias, dentro dos prazos estabelecidos. A fatura deverá constar, além da fatura, o documento de entrega das peças e materiais (CFM), com o atesto dos responsáveis pelo recebimento do material e relação da mão de obra com seus respectivos documentos.
- cc) Fica a **CONTRATADA** responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material, causado por seus empregados ou propostos, nas dependências das Unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde.



### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Assegurar às pessoas credenciadas, pela **CONTRATADA**, livre acesso aos locais onde serão executados os serviços.
- b) Prestar todos os esclarecimentos necessários a boa execução dos serviços.
- c) Designar funcionário para assistir ao técnico da **CONTRATADA** durante o respectivo período de permanência no local onde se realizará o serviço.
- d) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas.
- f) Notificar a Contratada por escrito, através de e-mail, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g) Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:**

Pelo atraso injustificado na execução do contrato a ser firmado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a previa defesa:

I - advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato a ser firmado, em decorrência do atraso injustificado no fornecimento;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato a ser firmado, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;





GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - A empresa a ser Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade quando:

I – ensejar o retardamento de execução do objeto do Contrato a ser firmado;

II – não manter a proposta, injustificadamente;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V – falhar ou fraudar na execução do Contrato a ser firmado.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da **Dispensa Emergencial nº 0015/2019** que, simultaneamente:  
a) constam do Processo Administrativo nº **020.000.28856/2018-9**;  
b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor Silvan Melo Cabral de Andrade, CPF nº 517.286.645-00 devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

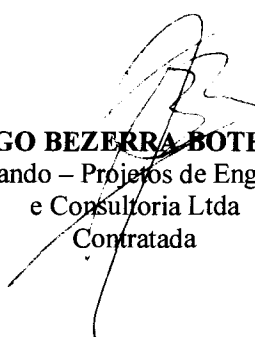


GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

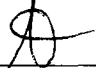
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.


Aracaju/SE, 26 de Março de 2019

  
**TIAGO BEZERRA BOTELHO**  
Sanenando – Projetos de Engenharia  
e Consultoria Ltda  
Contratada

  
**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
Secretário de Estado da Saúde  
Contratante

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 036.350.615-63

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 267.450.975-93



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I - LISTA DE EQUIPAMENTOS (Parte 1/6)

CAS	9.000 BTU/h		6					
	12.000 BTU/h		3					
	18.000 BTU/h		8					
	30.000 BTU/h		1					
	60.000 BTU/h		5					
	20 TR				16			
	<b>TOTAL 39</b>		<b>0</b>	<b>23</b>	<b>16</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
HUSE	7.500 BTU/h	1	13					
	9.000 BTU/h		28		11			
	10.000 BTU/h	24	3					
	10.500 BTU/h	1						
	12.000 BTU/h	3	94		4			
	18.000 BTU/h	2	28		4			
	21.000 BTU/h	2						
	24.000 BTU/h		17		7			
	30.000 BTU/h	5	23		2			
	36.000 BTU/h		7		5			
	40.000 BTU/h		1					
	48.000 BTU/h		7		2			
	60.000 BTU/h		58		15			
	9 TR					2		
	25 TR					2		
	50 TR					1		
	110 TR					2		
<b>TOTAL 382</b>		<b>38</b>	<b>279</b>	<b>0</b>	<b>50</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO II - LISTA DE EQUIPAMENTOS (Parte 2/6)

ESTÂNCIA	9.000 BTU/h		13				
	12.000 BTU/h		3				
	16.000 BTU/h		12				
	18.000 BTU/h		2				
	24.000 BTU/h		3				
	30.000 BTU/h		5				
	36.000 BTU/h		2				
	40.000 BTU/h		6				
	60.000 BTU/h		5				
	30 TR					1	
<b>TOTAL 54</b>	<b>0</b>	<b>51</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	
ITABAIANA	7.500 BTU/h	1	2				
	9.000 BTU/h		20				
	10.000 BTU/h	3					
	12.000 BTU/h		9				
	18.000 BTU/h	4	8				
	22.000 BTU/h		1				
	24.000 BTU/h		13		2		
	30.000 BTU/h	2	2		2		
	36.000 BTU/h		8				
	60.000 BTU/h		6				
<b>TOTAL 85</b>	<b>10</b>	<b>69</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	
GLÓRIA	9.000 BTU/h		7				
	12.000 BTU/h		7				
	24.000 BTU/h		3				
	30.000 BTU/h		2				
	36.000 BTU/h		1				
	42.000 BTU/h		5				
	<b>TOTAL 25</b>	<b>0</b>	<b>25</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO III - LISTA DE EQUIPAMENTOS (parte 3/6)

	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	ANEXO I	ANEXO II
PRÓPRIA	9.000 BTU/h	4					
	12.000 BTU/h	9					
	18.000 BTU/h	9					
	24.000 BTU/h	8					
	30.000 BTU/h	8					
	36.000 BTU/h	3					
	48.000 BTU/h	3					
	60.000 BTU/h	3					
	30 TR					1	
<b>TOTAL 50</b>	<b>0</b>	<b>47</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	
SOCORRO	9.000 BTU/h	9					
	12.000 BTU/h	9					
	18.000 BTU/h	10					
	24.000 BTU/h	10					
	30.000 BTU/h	7					
	60.000 BTU/h	14					
	30 TR					1	
	<b>TOTAL 60</b>	<b>0</b>	<b>59</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
CAPELA	7.000 BTU/h	2					
	7.500 BTU/h	2					
	9.000 BTU/h	5					
	10.000 BTU/h	6					
	12.000 BTU/h	4					
	24.000 BTU/h	4					
	<b>TOTAL 23</b>	<b>0</b>	<b>23</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO IV - LISTA DE EQUIPAMENTOS (Parte 4/6)

UNIDADE	TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
MNSL	7.500 BTU/h	1	2				
	9.000 BTU/h		33				
	10.000 BTU/h	1					
	12.000 BTU/h		33		2		
	18.000 BTU/h		9				
	21.000 BTU/h	4					
	24.000 BTU/h		5				
	30.000 BTU/h	1	3				
	36.000 BTU/h		7		36		
	48.000 BTU/h		1				
	60.000 BTU/h		5				
	5 TR					7	
<b>TOTAL 152</b>		<b>7</b>	<b>98</b>	<b>0</b>	<b>38</b>	<b>7</b>	<b>2</b>
BOQUIM	9.000 BTU/h		17				
	12.000 BTU/h		7				
	24.000 BTU/h		12				
	48.000 BTU/h		1				
	<b>TOTAL 37</b>	<b>0</b>	<b>37</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
NEÓPOLIS	7.500 BTU/h		3				
	9.000 BTU/h		8				
	10.000 BTU/h		1				
	12.000 BTU/h		3				
	<b>TOTAL 15</b>	<b>0</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO V - LISTA DE EQUIPAMENTOS (Parte 5/6)

UNIDADE	TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR ANTES DO IPI (R\$)	VALOR COM IPI (R\$)	VALOR COM IPI E ICMS (R\$)
TOBIAS BARRETO	9.000 BTU/h	7					
	12.000 BTU/h	5					
	24.000 BTU/h	9					
	<b>TOTAL 22</b>	<b>0</b>	<b>21</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
COMPLEXO	7.500 BTU/h	9					
	9.000 BTU/h	6					
	10.000 BTU/h	16					
	12.000 BTU/h	4	10				
	18.000 BTU/h	14			3		
	24.000 BTU/h	8					
	30.000 BTU/h	2	1				
	48.000 BTU/h	1				1	
	60.000 BTU/h	9				1	
<b>TOTAL 90</b>	<b>31</b>	<b>49</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	
CONSELHO	9.000 BTU/h	9					
	18.000 BTU/h	3					
	36.000 BTU/h	1					
	<b>TOTAL 13</b>	<b>0</b>	<b>13</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
PATRIMÔNIO	9.000 BTU/h	1					
	12.000 BTU/h	2					
	<b>TOTAL 3</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
PALÁCIO SERIGY	7.500 BTU/h	1					
	9.000 BTU/h	3					
	12.000 BTU/h	21					
	18.000 BTU/h	9	2				
	24.000 BTU/h	1					
	36.000 BTU/h	1					
	48.000 BTU/h	1					
	60.000 BTU/h	1					
	<b>TOTAL 40</b>	<b>9</b>	<b>31</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>





GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO VI - LISTA DE EQUIPAMENTOS (Parte 6/6)

Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Valor Estimado	Valor Realizado	Valor em Execução	Valor em Arrecadação
SAMU 190	7.500 BTU/h		1				
	9.000 BTU/h		3				
	12.000 BTU/h		21				
	18.000 BTU/h	9	2				
	24.000 BTU/h		1				
	36.000 BTU/h		1				
	48.000 BTU/h		1				
	60.000 BTU/h		1				
<b>TOTAL 40</b>		<b>9</b>	<b>31</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL</b>		<b>104</b>	<b>874</b>	<b>16</b>	<b>97</b>	<b>17</b>	<b>27</b>

OBS: Quantitativo poderá flutuar entre 10% para mais ou para menos.



**ANEXO III - Relação Mínima de Peças e Materiais Mantidos e Disponíveis  
no Almoarifado Virtual**

Gás R22 13,6 kg	Cilindro	10
Gás R410A 11,3 kg	Cilindro	5
Gás R407C 11,3 kg	Cilindro	2
Abracadeiras de Nylon 200 mm X 2,5 mm	Pacotes c/ 100 unidades	10
Solda Folscooper	Varetas	20
Esponjoso 7/8"	Peça	20
Esponjoso 3/4"	Peça	20
Fita Aluminizada	Peça	20
Fita Isolante	Peça	20
Produto p/ higienização	Litros	20
Refil para maçarico portátil	Peça	5
Capacitor 60 µF	Peça	5
Capacitor 55 µF	Peça	5
Capacitor 50 µF	Peça	5
Capacitor 45 µF	Peça	5
Capacitor 40 µF	Peça	5
Capacitor 35 µF	Peça	5
Capacitor 30 µF	Peça	5
Capacitor 25 µF	Peça	5
Capacitor 5 µF	Peça	5
Capacitor 4 µF	Peça	5
Capacitor 3 µF	Peça	5
Capacitor 2,5 µF	Peça	5
Capacitor 2 µF	Peça	5
Capacitor 1,5 µF	Peça	5
Filtro de linha com 1 saída	Peça	10
Filtro de linha com 3 saídas	Peça	10
Válvulas Scharader	Peça	10
Parafuso S6	Peça	80
Parafuso S8	Peça	80
Parafuso S10	Peça	50
Parafuso S12	Peça	50
Tubo de Cobre 3/4"	Metro	10
Tubo de Cobre 5/8"	Metro	10
Tubo de Cobre 3/8"	Metro	10
Tubo de Cobre 1/2"	Metro	10
Tubo de Cobre 1/4"	Metro	10
Porcas de conexão 3/4"	Peça	20
Porcas de conexão 5/8"	Peça	20